



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 704 sexta-feira, 4 de março de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3.375 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 73 e lote 74 (inscrição cadastral), situado na Rua Sinhana Clementino, nº 530, Bairro Planalto, neste Município, em nome de GASPAR MENDES TIAGO, portador do CPF nº 446.131.216-04.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.376 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 88 e lote 276 (inscrição cadastral), situado na Avenida São Tiago, nº 590, Bairro Saltador, neste Município, em nome de JAILSON MOREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 034.767.396-19.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.377 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 120 e lote 88 (inscrição cadastral), situado na Avenida São Tiago, nº 890, Bairro Saltador, neste Município, em nome de CRISTIANO MARCIO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF nº 065.242.396-52.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.378 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 76 e lote 132 (inscrição cadastral), situado na Rua Vereador Salomão Luiz de Araújo, nº 490, Bairro Saltador, neste Município, em nome de DIVINA PEDRO RIBEIRO, portadora do CPF nº 050.210.556-90.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.379 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 03 e lote 137 (inscrição cadastral), situado na Rua Edgar Evangelista, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de CLAUDIA ALVES PEREIRA DE AMORIM, portadora do CPF nº 076.147.776-46.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.380 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 84 e lote 156 (inscrição cadastral), situado na Rua José Mateus de Amorim, nº 197, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de JUNIOR EDMILSON FONSECA, portador do CPF nº 098.043.186-79.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 704 sexta-feira, 4 de março de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a ARISTEU JOSE ALVES PACHECO, por meio da Lei nº 2.689, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.381 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 84 e lote 275 (inscrição cadastral), situado na Rua Terezinha Caixeta de Queiroz, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de SERGIO DE SOUZA NETO, portador do CPF nº 044.187.426-62.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a SERGIO DE SOUZA NETO, por meio da Lei nº 2.829, de 28 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.382 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 11, quadra 43 e lote 262 (inscrição cadastral), situado na Rua Osvaldino Rodrigues Braga, nº 1823, Bairro Residencial Ibiza, neste Município, em nome de SIDNEY GONÇALVES FERREIRA, portador do CPF nº 048.548.436-67.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a JOSE FRANCISCO PINHEIRO, por meio da Lei nº 2.952, de 22 de dezembro de 2015, art. 5º, inciso CLXVI.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.383 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 84 e lote 112 (inscrição cadastral), situado na Rua José Mateus de Amorim, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de LUIZA ARAUJO SILVA, portadora do CPF nº 136.942.616-05.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a DELIO FERREIRA ROSA, por meio da Lei nº 2.473, de 18 de novembro de 2011, art. 3º, inciso XXV.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.384 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 50 e lote 151 (inscrição cadastral), situado na Rua Vereador Antônio Ferreira, nº 1580, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de NILDA TIAGO DE MENDONÇA, portadora do CPF nº 027.122.066-06.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.385 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei 3.171 de 27 de julho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.171 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Presidente Olegário/MG, o Programa "Direito na Escola" também conhecido como "OAB Vai à Escola", com palestras esporádicas de Noções de Deveres, Direitos e Cidadania, a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com a 233ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais-OAB Presidente Olegário, no âmbito das escolas municipais.

Parágrafo único. Os eventos, datas, horários e temas deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência a partir da sua publicação.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 704 sexta-feira, 4 de março de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Presidente Olegário/MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.386 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 11, quadra 30 e lote 120 (inscrição cadastral), situado na Rua Nego Macaco, Bairro Residencial Ibiza, neste Município, em nome de ZULMIRA JACINTA DE LIMA, portadora do CPF nº 055.148.586-85.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a DURVAL TEIXEIRA SILVA, por meio da Lei nº 2.952, de 22 de dezembro de 2015, art. 5º, inciso III.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.388 DE 04 DE MARÇO DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e faz suplementação de dotação da Câmara Municipal de Presidente Olegário - MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo para a seguinte dotação:

I – Ficha 17 – 33.90.46.00 – R\$ 12.000,00 – Auxílio-Alimentação

Art. 2º - Para ocorrer às despesas correntes da suplementação previstas no artigo 1º fica igualmente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, autorizada a cancelar parcialmente a seguinte dotação:

I – Ficha 05 – 44.90.51.00 – R\$ 12.000,00 – Obras e Instalações

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 27 de 17 de junho de 2011 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e demais Trabalhadores em Educação do Município de Presidente Olegário - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 27 de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Lei institui quadro de pessoal dos Profissionais da Educação Básica Pública e demais trabalhadores em educação de Presidente Olegário, a reestruturação dos seus cargos e das carreiras dos profissionais da educação básica, observados os dispositivos legais relacionados à matéria, no âmbito da educação infantil, ensino fundamental, anos iniciais e finais, educação de jovens e adultos e educação especial na zona urbana e rural e outros.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município, para provimento de caráter efetivo.

II - Servidor é toda pessoa física que presta serviço remunerado à Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Presidente Olegário.

III - Avaliação de Desempenho é o levantamento de informações da eficiência diante do serviço prestado pelo servidor, através dos resultados práticos do ano anterior, cujos critérios serão regulamentados por decreto.

IV - Profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica

V - Efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso IV deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Presidente Olegário, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para a Administração Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

VI - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Presidente Olegário.

Art. 3º O Quadro Geral compreende toda a composição de cargos efetivos, contratados e comissionados dos Profissionais da Educação Básica e demais trabalhadores em Educação e padrão de vencimento, conforme os anexos III e IV desta lei.

(...)

Art. 8º A carreira do Magistério Público Municipal será integrada por Profissionais da Educação Básica Pública que desempenham as atividades de docência e as atividades de suporte pedagógico à docência, e demais trabalhadores em educação de Presidente Olegário, de provimento efetivo.

(...)

Art. 12 ...

(...)

III - Para os servidores em cargos efetivos de Professor de Educação Básica (PEB), Assistente de Educação e Especialista em Educação Básica/Supervisão Escolar, incentivo por titulação de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, ambos na área da educação.

(...)

V - Incentivo de 07% (sete por cento) sobre o salário base para professores que trabalham diretamente com a educação infantil (0 a 3 – creche).

VI - Incentivo de 15% (quinze por cento) sobre o salário base para professores que trabalham diretamente com a educação infantil Pré-Escolar e/ou Ensino Fundamental.

(...)

VIII - Incentivo de até 6% (seis por cento) sobre o salário base a título de participação em curso de capacitação com carga horária de 360h, reconhecido pelo MEC, para os profissionais efetivos da educação.

(...)

Art. 15 O incentivo por titulação de que trata o inciso III do art. 12 desta Lei Complementar, será devido nos percentuais e na forma descrita:

(...)

Parágrafo único. O incentivo por titulação de que dispõe este artigo será devido ao servidor lotado na área da educação e que esteja no efetivo exercício do cargo, vedado o pagamento cumulativo.

Art. 20 A avaliação de desempenho será realizada na forma disposta na Lei Complementar nº 62 de 02 de setembro de 2015.

(...)

27-A Ficam criados no âmbito da Administração Pública Municipal, de provimento mediante concurso de provas e títulos, para lotação na Secretaria Municipal de Educação o cargo de Psicólogo com 02 (duas) vagas, Assistente Social com 02 (duas) vagas e Nutricionista com 01 (uma) vaga, remunerados na forma do art. 26-A da Lei 14.276/21, cujas atribuições e qualificações encontram-se previstas no anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O assistente social e o psicólogo, contribuirão para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 704 sexta-feira, 4 de março de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica e/ou de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural e religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 27-B Ficam criados no âmbito da Administração Pública Municipal 03 (três) vagas para o cargo de Especialista em educação básica – Supervisor Educacional, 01 (uma) vaga para o cargo de Especialista em educação básica/ Supervisor Educacional – Letras, 01 (uma) vaga para o cargo de Especialista em educação básica/ Supervisor Educacional – Matemática e ou Ciências, 01 (uma) vaga para o cargo de Especialista em educação básica/ Supervisor Educacional Geografia e/ou História, Professor Apoio com 05 (cinco) vagas e Auxiliar de Creche com 20 (vinte) vagas, Professor Educação Básica anos iniciais- PEB com 30 (trinta) vagas e Professor de Educação Básica anos finais- PEB com 10 (dez) vagas, de provimento mediante concurso de provas e provas e títulos, para lotação na Secretaria Municipal de Educação, cuja qualificação e atribuições constam do anexo I desta lei.

Art. 27-C Ficam criadas 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para lotação na Secretaria Municipal de Educação, cuja qualificação e atribuições constam do anexo I desta lei.

Art. 27-D Ficam extintos, a partir da vacância, os cargos de Coordenador de Educação, Coordenador de Área e Coordenador de Educação infantil e ensino fundamental que passam a constar de quadro residual anexo II a esta lei, vedada a realização de novos concursos para preenchimento de vagas porventura existentes.

(...)

Art. 29 Ficam transformados os seguintes cargos, cujas nomenclaturas passam a ser respectivamente:

(...)

III - O cargo de Agente Educativo passa a denominar-se Assistente de Educação com remuneração de R\$1.241,08 (mil duzentos e quarenta e um reais e oito centavos), sendo que será extinto a partir da vacância.

IV - Os cargos de Professor PI e PII passam a denominar-se Professor de Educação Básica.

(...)

Art. 32 Os atestados médicos, para todos os fins, deverão ser emitidos ou validados por médico ou junta médica pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde ou por profissional designado pelo Órgão Municipal.

Art. 33 Os profissionais da educação básica gozarão de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos conforme calendário escolar.

Art. 33-A O recesso escolar é o período intermediário entre o final de um semestre e outro, ocorrendo no decorrer do ano, observado o calendário escolar para o ano letivo, sendo observadas as datas regulamentadas pela Resolução Estadual que dispõe sobre o calendário escolar.

Parágrafo único O servidor no recesso escolar é considerado em disponibilidade remunerada.

Art. 33-B A carga horária do cargo de professor de educação básica é de 24 horas semanais conforme anexo III da Lei Complementar 027 de 17 de junho de 2011, com remuneração proporcional ao piso nacional do magistério.

§1º A carga horária semanal de trabalho disposta o *caput* deste artigo compreende:

I - 16 (dezesseis) horas - aula semanais destinadas a docência,

II - 4 (quatro) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, a estudos, planejamento e avaliação do trabalho com alunos, reuniões pedagógicas ou jornadas de formação, organizadas pelas Escolas e Coordenadorias de Educação, a serem cumpridas na instituição educativa,

III - 4 (quatro) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, a estudos, planejamento e avaliação do trabalho com alunos, a serem cumpridas a critério e escolha do profissional.

(...)

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o inciso I do art. 15 ambos da Lei Complementar nº 27/2011, o artigo 3º da Lei Complementar 36 de 07 de maio de 2012, bem com a lei 1.331 de 02 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigência a partir da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 03 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargos	Atribuições	Carga horária	Requisitos	Nº de vagas	Remuneração
Professor Educação Básica anos iniciais	<ul style="list-style-type: none"> Ministrar aula em nível de educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental anos iniciais. Auxiliar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar escola e comunidade. Colaborar nos programas de higiene bucal e de saúde junto aos alunos da rede oficial de ensino. Zelar pelo material didático à sua disposição. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. Participar de formação continuada presencial e a distância. Cumprir hora atividade conforme orientação publicada pela Secretaria de educação. Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato. 	24 horas semanais	Nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia, de graduação plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, conforme a Lei nº 9.394/96 e Decreto nº 3.276/99 de 06 de dezembro de 1999.	135	De acordo com a Lei 11.738/2008



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 704 sexta-feira, 4 de março de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Professor Educação Básica anos finais	<ul style="list-style-type: none">• Ministrar aula em nível de ensino fundamental anos finais.• Auxiliar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar escola e comunidade.• Colaborar nos programas de higiene bucal e de saúde junto aos alunos da rede oficial de ensino.• Zelar pelo material didático à sua disposição.• Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.• Participar de formação continuada presencial e a distância.• Cumprir hora atividade conforme orientação publicada pela Secretaria de educação.• Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	24 horas semanais			
Assistente de Educação	<ul style="list-style-type: none">• Colaborar na realização das tarefas pedagógicas de educação infantil, de EJA (Educação de Jovens de Adultos) e educação especial realizadas nas escolas municipais e centros municipais de educação.• Participar da ação educativa da rede escolar.• Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.• Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.	30 horas	Curso normal em nível médio na modalidade professor de educação infantil, ou de anos iniciais do ensino fundamental, ou Normal Superior ou Pedagogia com Formação de Professor.	60 vagas	1.241,08
Professor Apoio	<ul style="list-style-type: none">• Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;• Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola.• Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;• Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;• Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;• Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;• Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;• Prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;• Garantir o suprimento de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outras), que atendam a necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;• Adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;• Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda as necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;• Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária.• exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência.	24 horas semanais	Curso superior em Pedagogia, especialização em educação inclusiva	05 vagas	De acordo com a Lei 11.738/2008
Auxiliar de creche	<ul style="list-style-type: none">• Distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária, com orientação do professor;• Acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança; •estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária;• Participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento;• Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.);• Acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança;• Acompanhar e colaborar na realização de atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio das mesmas;• Participar da manutenção das condições ambientais;• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	30 horas semanais	Ensino médio completo	20 vagas	1.212,00
Psicólogo	<ul style="list-style-type: none">• Participar da elaboração de políticas públicas;• Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;• Orientar nos casos de dificuldades nos processos de	30 horas semanais	Graduação em Psicologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia	02 vagas	2.552,78



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 704 sexta-feira, 4 de março de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

		<p>escolarização;</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas - cas identificadas no processo educativo;• Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;• Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;• Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola;• Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;• Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;• Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;• Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;• Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;• Promover ações de acessibilidade;• Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permitam o ensinar e o aprender.				
Assistente Social		<ul style="list-style-type: none">• Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;• Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;• Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;• Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;• Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;• Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;• Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;• Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;• Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.• Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;• Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;• Participar de ações que promovam a acessibilidade;• Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.	30 horas semanais	Graduação em Serviço Social com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social	02 vagas	2.552,78
Especialista em Educação Básica-supervisor Educacional		<ul style="list-style-type: none">• Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re)construção do projeto pedagógico de escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio ou Ensino Profissionalizante com a equipe escolar;• Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas;	30 horas	Curso Superior em Pedagogia com habilitação para Supervisão Escolar.	08 vagas	De acordo com a Lei 11.738/2008
Especialista em Educação Básica-Letras supervisor educacional		<ul style="list-style-type: none">• Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;• Participar da organização das turmas e distribuição das aulas;• Participar da elaboração do calendário escolar, do planejamento de ensino e da elaboração do horário escolar;		Curso Superior em Letras com especialização em Supervisão Escolar.	01 vaga	De acordo com a Lei 11.738/2008



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 704 sexta-feira, 4 de março de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Especialista em Educação Básica-Matemática/ Ciências Supervisor Educacional		<ul style="list-style-type: none">• Organizar e coordenar os conselhos de classe;• Desenvolver e coordenar projetos de educação básica;• Coordenar reuniões pedagógicas com pais de alunos;• Coordenar reformas curriculares;• Acompanhar a qualidade de ensino;• Orientar professores e alunos;• Aplicar avaliações educacionais;• Implementar diretrizes curriculares;		Curso Superior em Matemática e ou Ciências, com especialização em Supervisão Escolar.	01 vaga	De acordo com a Lei 11.738/2008
Especialista em Educação Básica-Geografia e ou História		<ul style="list-style-type: none">• Coordenar o planejamento e aquisição de materiais didáticos;• Organizar a hora atividade do professor para estudo, planejamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.		Curso Superior em Geografia e ou História com especialização em Supervisão Escolar.	01 vaga	De acordo com a Lei 11.738/2008
Auxiliar de Serviços Gerais		<ul style="list-style-type: none">• Limpar todas as dependências públicas, espanando, varrendo, lavando ou encerando os móveis, utensílios e instalações, para mantê-los em condições de higiene e conservação.• Preparar, cozinhar, servir refeições e lanches;• Preparar alimentação de acordo com as normas dos estabelecimentos educacionais;• Zelar pela manutenção e conservação dos utensílios sob sua responsabilidade;• Participar de formação continuada presenciais e/ou à distância;• Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;• Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	40horas	Ensino fundamental	115 vagas	1.212,00
Nutricionista		<p>Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche pré-escola, – ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;</p> <p>Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);</p> <p>Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:</p> <p>adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;</p> <p>respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;</p> <p>utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.</p> <p>Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;</p> <p>Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;</p> <p>Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;</p> <p>Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;</p> <p>Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;</p> <p>Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);</p> <p>Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;</p> <p>Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para</p>		Curso superior em Nutrição com registro no Conselho Regional CRN	01 vaga	2.552,78



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 704 sexta-feira, 4 de março de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

		UAN; Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.				
		Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades complementares: Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar; Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE; Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE; Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar; Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição; Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação; Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade; Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE. Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.				

ANEXO II QUADRO RESIDUAL

CARGO	VAGAS	Quadro	Vagas ocupadas
MONITOR DE INFORMÁTICA –	06	efetivo	02
Coordenador de área	03	efetivo	01
Coordenador de Educação Infantil e Fundamental Extingui-lo após vacância	01	efetivo	01
Coordenador de Educação Extingui-lo após vacância	02	efetivo	01
Especialista em Educação Básica/Supervisão Escolar	05	Efetivo	01
Agente Educativo Extingui-lo após vacância	60	Efetivo	60

QUADRO COM CORRELAÇÃO DE CARGOS

NOMENCLATURA ANTERIOR	NOVA NOMENCLATURA
PROFESSOR PI	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA-ANOS INICIAIS
PROFESSOR PII	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS
Agente Educativo	Assistente de Educação

ANEXO III

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL SALARIAL	SÍMBOLO INICIAL	SÍMBOLO FINAL
Professor Educação Básica anos iniciais	24horas semanais	XXIII	A	Q
Professor Educação Básica anos finais	24horas semanais	XXIII	A	Q
Assistente de Educação	30horas semanais	XVII	A	Q
Professor Apoio	24horas semanais	I	A	Q
Auxiliar de Creche	30 horas semanais	I	A	Q
Especialista em Educação Básica- supervisor Educacional	30 horas semanais	XXVI	A	Q
Especialista em Educação Básica- Letras Supervisor Educacional	30 horas semanais	XXVI	A	Q
Especialista em Educação Básica- Matemática/ Ciências/ Supervisor Educacional	30 horas semanais	XXVI	A	Q
Especialista em Educação Básica/ Geografia e ou História/ Supervisor Educacional	30 horas semanais	XXVI	A	Q
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	I	A	Q
Psicólogo	30 horas semanais	VIII	A	Q
Assistente Social	30 horas semanais	VIII	A	Q
Nutricionista	30 horas semanais	VIII	A	Q



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 704 sexta-feira, 4 de março de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS

CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	FORMA DE PROVIMENTO
Professor Educação Básica - anos iniciais	105	20	Concurso Público
Professor Educação Básica - anos Finais	38	10	Concurso Público
Assistente de Educação	60	0	Concurso Público
Professor Apoio	0	5	Concurso Público
Auxiliar de Creche	0	20	Concurso Público
Especialista em Educação Básica - supervisor Educacional	05	03	Concurso Público
Especialista em Educação Básica - Letras supervisor educacional	0	01	Concurso Público
Especialista em Educação Básica - Matemática/ Ciências Supervisor Educacional	0	01	Concurso Público
Especialista em Educação Básica - Geografia e ou História	0	01	Concurso Público
Auxiliar de Serviços Gerais	80	25	Concurso Público
Psicólogo	0	02	Concurso Público
Assistente Social	0	02	Concurso Público
Nutricionista	0	01	Concurso Público

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VAGA EXISTENTE	FORMA DE PROVIMENTO
DIRETOR ESCOLAR I	08	Recrutamento amplo
DIRETOR ESCOLAR II	03	Recrutamento amplo
DIRETOR ESCOLAR III	01	Recrutamento amplo

LEI COMPLEMENTAR N° 119 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa de Recuperação Tributária Municipal - RETRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Recuperação Tributária Municipal - RETRIM - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, nos termos dessa Lei Complementar.

Parágrafo Único. Considera-se valor total do crédito tributário previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros e multa de mora, da multa de dívida ativa e da atualização monetária.

Art. 2° As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao RETRIM, gozarão dos seguintes descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos:

I - em parcela única com a exclusão de 100% do valor dos juros e do valor da multa moratória;

II - 20% de entrada e o restante em até 6 parcelas com a exclusão de 80% do valor dos juros e do valor da multa moratória;

III - 20% de entrada em até 12 parcelas com a exclusão de 70% do valor dos juros e do valor da multa moratória.

§1° Para implementação do programa deverá ser protocolado termo de confissão de dívida exclusivamente na sede da Prefeitura localizada na Praça Doutor Castilho, n° 10, Centro, Presidente Olegário - MG, a partir do dia 01 de março de 2022 até o dia 29 de abril 2022, o qual deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica ou procurador(a) ou, quando tratar-se de débito de pessoa física, por si ou por procurador, acompanhado:

a) de cópia dos documentos pessoais do(a) Requerente ou do procurador legalmente constituído;

b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos constitutivos da empresa consolidado e/ou acompanhado das respectivas alterações, quando não esteja consolidado, registrado perante o órgão público competente;

c) procuração com poderes expressos para a inclusão de débitos no âmbito do RETRIM, quando for o caso;

d) indicação dos débitos a serem pagos e o seu respectivo valor principal.

§2° Por ocasião do requerimento a dívida será consolidada e dividida pelo número de prestações indicadas, quando for o caso.

§3° O deferimento do pedido de adesão ao RETRIM fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira parcela até o último dia útil do mês do requerimento. O parcelamento será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será o último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

§4° Para a obtenção dos descontos instituídos neste artigo, o contribuinte deverá parcelar todos seus débitos junto ao município.

§5° O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) para parcelamento de débitos de pessoa física e a R\$ 1.000,00 (mil reais) para parcelamento de débitos de pessoa jurídica.

§6° O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§7° Os descontos de que trata este artigo não se aplicam as importâncias já recolhidas e nem aos débitos já quitados.

§8° O pedido de adesão ao RETRIM implica expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência em relação aos já interpostos e importa em confissão irretratável e irrevogável do débito, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§9° Na hipótese de apuração de diferença entre o valor pago e o valor efetivamente devido, o contribuinte deverá realizar o seu pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de indeferimento do requerimento de pagamento/parcelamento de débitos com os benefícios que dispõe a presente Lei Complementar e prosseguimento da cobrança acrescida de juros, multa e correção sobre o valor total do débito.

Art. 3° Implicará exclusão do devedor do RETRIM e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas;

II - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do RETRIM:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 4° Os créditos tributários objeto de parcelamento anterior, poderão ser agraciados pelo benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar, mediante a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - que deverá ser formalmente solicitado pelo interessado.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 120 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Altera o art. 22 da Lei Complementar n° 028/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 704 sexta-feira, 4 de março de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art.1º. O art. 22 da Lei Complementar nº 028/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22 Os servidores públicos municipais efetivos que forem aprovados em novo concurso público terão seu tempo de serviço iniciado para efeitos de contagem de biênio e vantagens pessoais observando-se a instituição do regime estatutário.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, passa a ser denominada **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente lei.

Art. 2º A alteração de denominação promovida pela presente lei aplica-se aos atos normativos e administrativos vigentes, independentemente de alteração específica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Presidente Olegário-MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Concede descontos sobre o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Art. 1º Ficam concedidos descontos aos contribuintes para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 2022, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) de desconto para os pagamentos efetuados até o dia 31 de maio de 2022;

II - 5% (cinco por cento) de desconto para os pagamentos efetuados até o dia 30 de junho de 2022;

Art. 2º Não será permitida a concessão dos descontos na forma prevista no art. 1º desta Lei, para os pagamentos realizados no período entre os dias 01 a 29 de julho de 2022, ficando autorizado, nesse período, a quitação do imposto sem a incidência dos acréscimos legais.

Art. 3º Não será permitida a concessão dos descontos na forma prevista no art. 1º desta Lei, para os pagamentos realizados fora do período disciplinado nos incisos I e II.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 04 de março de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 021/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 007/2022 – Pregão Eletrônico nº 011/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de dietas alimentares e material de higiene pessoal para doação aos pacientes que necessitam de cuidados especiais e para fornecimento conforme demanda do Hospital Municipal Darci José Fernandes, no valor global de **R\$171.570,00 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e setenta reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**. Data: 23/02/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 021/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 007/2022 – Pregão Eletrônico nº 011/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de dietas alimentares e material de higiene pessoal para doação aos pacientes que necessitam de cuidados especiais e para fornecimento conforme demanda do Hospital Municipal Darci José Fernandes, no valor global de **R\$144.320,00 (Cento e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSP.LTDA**. Data: 23/02/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 021/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 007/2022 – Pregão Eletrônico nº 011/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de dietas alimentares e material de higiene pessoal para doação aos pacientes que necessitam de cuidados especiais e para fornecimento conforme demanda do Hospital Municipal Darci José Fernandes, no valor global de **R\$156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **COMERCIAL OTTO**. Data: 23/02/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 021/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 007/2022 – Pregão Eletrônico nº 011/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de dietas alimentares e material de higiene pessoal para doação aos pacientes que necessitam de cuidados especiais e para fornecimento conforme demanda do Hospital Municipal Darci José Fernandes, no valor global de **R\$29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Data: 23/02/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 021/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 007/2022 – Pregão Eletrônico nº 011/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de dietas alimentares e material de higiene pessoal para doação aos pacientes que necessitam de cuidados especiais e para fornecimento conforme demanda do Hospital Municipal Darci José Fernandes, no valor global de **R\$427.200,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. Data: 23/02/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 021/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 007/2022 – Pregão Eletrônico nº 011/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de dietas alimentares e material de higiene pessoal para doação aos pacientes que necessitam de cuidados especiais e para fornecimento conforme demanda do Hospital Municipal Darci José Fernandes, no valor global de **R\$4.036,05 (Quatro mil, trinta e seis reais e cinco centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA - EPP**. Data: 23/02/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 021/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 007/2022 – Pregão Eletrônico nº 011/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de dietas alimentares e material de higiene pessoal para doação aos pacientes que necessitam de cuidados especiais e para fornecimento conforme demanda do Hospital Municipal Darci José Fernandes, no valor global de **R\$129.240,00 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**. Data: 23/02/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 021/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 007/2022 – Pregão Eletrônico nº 011/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de dietas alimentares e material de higiene pessoal para doação aos pacientes que necessitam de cuidados especiais e para fornecimento conforme demanda do Hospital Municipal Darci José Fernandes, no valor global de **R\$171.570,00 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e setenta reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **NUTRY SOLUÇÕES NUTRICIONAIS LTDA**. Data: 23/02/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 704 sexta-feira, 4 de março de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Presidente Olegário torna público a retificação da publicação realizada no Diário Eletrônico Oficial de Minas Gerais no dia 20 de janeiro de 2022, edição nº 676 na parte que corresponde a Ratificação e Homologação, sendo assim, onde se lê: "PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E SIAT.**" Leia-se: "PROCESSO Nº 008/2022, objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PARA A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DO DESVIO NO TRECHO DO KM 152 AO 165 NA MGC-354 ENTRE PRESIDENTE OLEGÁRIO E PATOS DE MINAS.**" – Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2022

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CACHOEIRINHA.

CNPJ: 05.672.136/0001-61

OBJETO: Transferência de recursos financeiros à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cachoeirinha, para apoio na manutenção e melhoria estrutural da sede da Associação e Posto de Atendimento Médico Rural, de acordo com o Art. 46 da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 02/03/2022 até 02/06/2022.

DATA DE ASSINATURA: 03/03/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário – MG, o Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Sr. LUCIANA ELOISA GERALDO AFONSO – Presidente da Entidade.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial